



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 257/2023/CAIS-CENE

À senhora, Excelentíssima

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária de Estado da Saúde

Nesta.

Assunto: Aquisição de materiais de consumo nutricional

Senhora Secretária,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste memorando solicitar a **AUTORIZAÇÃO** para a abertura de um processo administrativo com o propósito de realizar aquisição emergencial de bens e serviços comuns, mais especificamente materiais de consumo nutricional. Essa iniciativa visa atender à demanda crescente e premente dos seguintes estabelecimentos de saúde: **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Assistência Médica Intensiva – AMI-24h, Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – HEURO, Hospital Regional de Buritis - HRB, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de São Francisco - HRSF, Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD e Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar, PTNED que inclui pacientes domiciliares atendidos administrativamente, demandantes do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ e do Núcleo de Apoio e Conciliação - NAC.**

Respeitosamente,

SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS

Nutricionista e Coordenadora Técnica

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral

CENE/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS**, Coordenador(a), em 08/11/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043351183** e o código CRC **2D8AF273**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0036.050949/2023-48

SEI nº 0043351183



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do Memorando 257 (0043351183), **AUTORIZO** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação ser vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação e sendo necessário, que o feito seja levado à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico. Que a presente contratação somente se efetive se os atos administrativos forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/11/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043355234** e o código CRC **DD35A823**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0036.050949/2023-48

SEI nº 0043355234

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial;
- 1.3. **Interessado Principal:**
- 1.3.1. HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP/SESAU-RO
 - 1.3.2. HOSPITAL ESTADUAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II – HEPSJP-II/SESAU-RO
 - 1.3.3. ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA – AMI-24H/SESAU-RO
 - 1.3.4. HOSPITAL CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA – CEMETRON/SESAU-RO
 - 1.3.5. HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD/SESAU-RO
 - 1.3.6. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC/SESAU-RO
 - 1.3.7. HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO/SESAU-RO
 - 1.3.8. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB/SESAU-RO
 - 1.3.9. HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE/SESAU-RO
 - 1.3.10. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRF/SESAU-RO
 - 1.3.11. HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA - HCRO/SESAU-RO
 - 1.3.12. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD/SESAU-RO
 - 1.3.13. NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FISSURADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - NUFIS/SESAU-RO
 - 1.3.14. CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA/SESAU-RO
 - 1.3.15. **PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED/CENE/SESAU-RO - QUE INCLUI PACIENTES DOMICILIARES ATENDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE, DEMANDANTES DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ E DO NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC.**
- 1.4. **Interessado Solidário:** Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU-RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:
- 2.2. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
- Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
- 2.3. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.
- 2.4. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:
- Art. 75. É dispensável a licitação:
- (...)
- VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- 2.5. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;
- 2.6. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. DO OBJETIVO:

3.1. Do Objetivo:

3.1.1. Esta solicitação visa aquisição de materiais de consumo nutricional, que tem como finalidade atender a demanda dos pacientes do Estado de Rondônia através do **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL ESTADUAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II – HEPSJP-II, ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA – AMI-24H, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA – CEMETRON, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF, HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA - HCRO, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD, NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FISSURADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - NUFIS/SESAU-RO, CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, E PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED QUE INCLUI PACIENTES DOMICILIARES ATENDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE, DEMANDANTES DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ E DO NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC**, de forma Emergencial para fornecimento por um período de 06 meses ou até a conclusão do processo Licitatório 0036.007049/2023-81 (aquisição de dietas enterais, fórmulas e suplementos pediátricos); 0036.038728/2023-00 (aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto) e 0036.039281/2023-88 (aquisição de frascos para nutrição enteral), considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais de consumo nutricional para os pacientes das **Unidades de Saúde Estadual**, conforme solicita o Documento de Oficialização de Demanda 14 (0043119641), **por um período de até 06 meses**.

3.1.2. **A contratação direta emergencial exige** que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em **prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente** e em comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos

ou particulares.

3.1.3. **A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública.** Em apreciação do Documento de Oficialização de Demanda 14 (0043119641), percebe-se ficar demonstrado, que a contratação em tela é **no contexto do Princípio da Realidade e da Dignidade da Pessoa Humana**, um meio adequado e eficiente para a **eliminação do risco de dano concreto** apresentado. Nisso, resta que a Unidade Demandante revela não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade urgente. Ou seja, **indica as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano.**

3.1.4. **Importa ressaltar que a interrupção na prestação desse fornecimento de Material de Consumo Nutricional (Diets Enterais, Fórmulas e Suplementos pediátricos/Diets Enterais, Suplementos e Módulos Adulto e Frascos e Equipos de Nutrição Enteral)** para atender as demandas do **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL ESTADUAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II – HEPSJP-II, ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA – AMI-24H, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA – CEMETRON, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF, HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA - HCRO, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD, NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FISSURADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - NUFIS/SESAU-RO, CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, E PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED QUE INCLUI PACIENTES DOMICILIARES ATENDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE, DEMANDANTES DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ E DO NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC, comprometerá o atendimento de necessidades fundamentais a todas as crianças, causando risco de danos relevantes.**

3.1.5. Entendemos que a solução dada é compatível com a necessidade que conduz à contratação Emergencial, nisso a contratação se apresenta para evitar a concretização do dano. A aquisição destes materiais é primordial para que, possamos fornecer a nutrição os pacientes, conforme solicitado pelas unidades.

3.1.6. O processo em tela visa abastecer as unidades pelo período estimado de até 06 (seis) meses ou até que se proceda às contratações por conclusão dos **Procedimentos Licitatórios Ordinários 0036.007049/2023-81 (aquisição de dietas enterais, fórmulas e suplementos pediátricos); 0036.038728/2023-00 (aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto) e 0036.039281/2023-88 (aquisição de frascos e equipos de nutrição enteral).** A Lei 14.133/21 trouxe a previsão inserta no §6º, do art.75 que, existindo risco de lesão os direitos em virtude da falta de planejamento do Poder Público, que não realizou a licitação a tempo, impõem-se a efetivação da contratação direta emergencial, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à emergência.

3.1.7. Percebe-se claramente um aumento significativo na demanda pelos produtos de "**Diets Enterais, Fórmulas e Suplementos pediátricos/Diets Enterais, Suplementos e Módulos Adulto e Frascos e Equipos de Nutrição Enteral**", é crucial adquirir esses itens para atender às necessidades crescentes dos pacientes que dependem desses produtos em sua alimentação. Além de garantir a continuidade dos tratamentos médicos e nutricionais em curso, bem como para evitar **sequestro de verbas nas contas da SESAU**. A deficiência desses materiais em estoque pode ter um impacto adverso nos padrões de qualidade da assistência à saúde e no funcionamento das unidades solicitantes.

3.1.8. Portanto, mediante a elevada demanda da necessidade dos produtos, resta demonstrada que **a contratação direta emergencial em questão é imperiosa e necessária para o atendimento da situação**, que não se pode assumir o risco de aguardar o decurso de tempo para a finalização dos procedimentos licitatórios citados, sem que os serviços não venham a sofrer descontinuidade.

3.1.9. Esta aquisição visa garantir assistência integral à saúde da população Rondoniense; visando o atendimento às reais necessidades dos pacientes, e o uso adequado dos recursos públicos, por meio da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação do fornecimento de dietas enterais infantis, de forma ágil e eficaz.

3.2. **Do Objeto:**

3.2.1. Esta solicitação visa aquisição de materiais de consumo nutricional, que tem como finalidade atender a demanda dos pacientes do Estado de Rondônia através do **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL ESTADUAL PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II – HEPSJP-II, ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA – AMI-24H, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA – CEMETRON, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF, HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA - HCRO, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD, NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FISSURADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - NUFIS/SESAU-RO, CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, E PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED QUE INCLUI PACIENTES DOMICILIARES ATENDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE, DEMANDANTES DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ E DO NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC, de forma Emergencial, para fornecimento por um período de 06 meses ou até a conclusão do processo Licitatório 0036.007049/2023-81 (aquisição de dietas enterais, fórmulas e suplementos pediátricos); 0036.038728/2023-00 (aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto) e 0036.039281/2023-88 (aquisição de frascos e equipos de nutrição enteral), considerando a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais de consumo nutricional para os pacientes **das Unidades de Saúde Estadual.****

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 06 meses, constante na planilha abaixo, com quantidades idênticas às constantes na **SAMS 0043354274:**

3.3.2.

ITENS INDIVIDUAIS - DIETA INFANTIL			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1.940
ITENS INDIVIDUAIS - DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO E MÓDULOS ADULTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
2	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.	LITRO	5.012
3	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA PACIENTE COM DOENÇAS INTESTINAIS, INFLAMATÓRIAS E CRÔNICAS QUE AFETAM O REVESTIMENTO DO TRATO DIGESTIVO (DOENÇA DE CROHN, DISFUNÇÃO PANCREÁTICA, SÍNDROME DE MÁ ABSORÇÃO, INTESTINO CURTO E OUTROS), ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	776
4	DIETA ENTERAL/FÓRMULA LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA DE 100% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.	LITRO	2.481

5	SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	UND	8.990
6	MÓDULO DE MALTODEXTRINA, DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE. A PARTIR DE 93,1% DE MALTODEXTRINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	466
7	MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL.	GRAMAS	143.445
8	MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 150 A 250 ML.	LITRO	1.987
9	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	634
10	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACIOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS	GRAMAS	88.169
ITENS INDIVIDUAIS - FRASCO			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
11	Frascos para acondicionamento e administração de dietas enterais, capacidade de 300 ml. Descartável, estéril com esterilização comprovada através de laudo. Com dupla graduação em relevo na mesma face e escala volumétrica de 50 ml, confeccionado em polietileno atóxico, transparente, inodoro, sem rígido com espessura adequada que proporcione alta resistência à finalidade a que se destina. Alça com trava, resistente, dobrável com perfeito encaixe, a fim de manter o frasco no plano vertical. Bocal com espaço suficiente para o envase manual, tampa de rosca ou lacre que proporcione perfeito encaixe e vedação, protetor de bico da tampa. Acompanha etiqueta adesiva para identificação da dieta, segundo a RDC 63 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Embalagem plástica individual lacrada de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e prazo de validade e livre de bisfenol.	UND	252.846

3.3.3. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme **Decreto nº 10.818, de 2021**.

3.3.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de homologação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Diante da situação em que o processo licitatório para a aquisição dos produtos encontra-se na **fase inicial** com o número 0036.007049/2023-81 e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) emitido em 01 de setembro de 2023 apresenta ressalvas ainda não corrigidas, somado à **emissão de alerta** (Nota 0041748993 e 0041750049) sobre a **inércia do processo**, é essencial adotar medidas preventivas para assegurar a continuidade do atendimento e evitar possíveis impasses judiciais.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Memória de cálculo baseada nas informações presentes nos processos licitatórios 0036.007049/2023-81 (aquisição de dietas enterais, fórmulas e suplementos pediátricos); 0036.038728/2023-00 (aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto) e 0036.039281/2023-88 (aquisição de frascos e equipamentos de nutrição enteral), para suprir as necessidades desde Coordenadoria por um período de 6 meses, ou até a conclusão do processo licitatório.

ITENS INDIVIDUAIS - DIETA INFANTIL							
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	CÁLCULO	QTD PARA 6 MESES	MARGEM DE ARREDONDAMENTO (FATOR EMBALAGEM)	TOTAL ARREDONDADO
1	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	3.879	QTD ANUAL/2	1.939,50	-0,03%	1.940
ITENS INDIVIDUAIS - DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO E MÓDULOS ADULTO							
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	CÁLCULO	QTD PARA 6 MESES	MARGEM DE ARREDONDAMENTO (FATOR EMBALAGEM)	TOTAL ARREDONDADO
2	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.	LITRO	10.023	QTD ANUAL/2	5011,5	-0,01%	5.012
3	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA PACIENTE COM DOENÇAS INTESTINAIS, INFLAMATÓRIAS E CRÔNICAS QUE AFETAM O REVESTIMENTO DO TRATO DIGESTIVO (DOENÇA DE CROHN, DISFUNÇÃO PANCREÁTICA, SÍNDROME DE MÁ ABSORÇÃO, INTESTINO CURTO E OUTROS), ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1.551	QTD ANUAL/2	775,5	-0,06%	776

4	DIETA ENTERAL/FÓRMULA LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA DE 100% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.	LITRO	4.962	QTD ANUAL/2	2481	0,00%	2.481
5	SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	UND	17.979	QTD ANUAL/2	8989,5	-0,01%	8.990
6	MÓDULO DE MALTODEXTRINA, DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE. A PARTIR DE 93,1% DE MALTODEXTRINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	931	QTD ANUAL/2	465,5	-0,11%	466
7	MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL.	GRAMAS	286.889	QTD ANUAL/2	143444,5	0,00%	143.445
8	MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT. ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 150 A 250 ML.	LITRO	3.973	QTD ANUAL/2	1986,5	-0,03%	1.987
9	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1.267	QTD ANUAL/2	633,5	-0,08%	634
10	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACILOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS	GRAMAS	176.338	QTD ANUAL/2	88169	0,00%	88.169

ITENS INDIVIDUAIS - FRASCO

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	CÁLCULO	QTD PARA 6 MESES	MARGEM DE ARREDONDAMENTO (FATOR EMBALAGEM)	TOTAL ARREDONDADO
11	Frascos para acondicionamento e administração de dietas enterais, capacidade de 300 ml. Descartável, estéril com esterilização comprovada através de laudo. Com dupla graduação em relevo na mesma face e escala volumétrica de 50 ml, confeccionado em polietileno atóxico, transparente, inodoro, sem rígido com espessura adequada que proporcione alta resistência à finalidade a que se destina. Alça com trava, resistente, dobrável com perfeito encaixe, a fim de manter o frasco no plano vertical. Bocal com espaço suficiente para o envase manual, tampa de rosca ou lacre que proporcione perfeito encaixe e vedação, protetor de bico da tampa. Acompanha etiqueta adesiva para identificação da dieta, segundo a RDC 63 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Embalagem plástica individual lacrada de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e prazo de validade e livre de bisfenol.	UND	505.692	QTD ANUAL/2	252846	0,00%	252.846

5. DOS PREÇOS:

5.1. DA POSSIBILIDADE DE QUE NÃO HAJA LEVANTAMENTO DE MERCADO FRENTE À EMERGENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1.1. Ressaltamos a permissividade que a Lei 14.133/2021 traz em relação à pesquisa de preços na contratação direta. A Instrução Normativa nº 65/2021, que segue a modelagem prevista pelo legislador, define que as contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação devem aplicar os parâmetros definidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021 e repetidos no artigo 5º da IN.

5.1.2. No entanto, para as hipóteses de dispensa de licitação, em que a cotação já possui maior fidedignidade, principalmente quando adotado um modelo de cotação por sistema eletrônico. Os autores do normativo, percebendo essa questão, trouxeram uma importante regra, definindo que, pelo menos nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos VIII e § 6 do artigo 75 juntamente com artigo 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa de preços **poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.**

5.1.3. Esse procedimento será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, mantendo o formato tradicional de justificativa de preços e estimativa de **custos concomitante**, pela cotação a fornecedores, no caso das dispensas. Dessa forma, torna-se desnecessária uma prévia estimativa de preços com a adoção dos parâmetros do artigo 23 da Lei. Portanto, a Lei 14.133/2021 e a IN nº 65/2021 permitem o levantamento de mercado concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, o que pode ser uma solução eficiente para as hipóteses de dispensa de licitação, garantindo a fidedignidade dos preços e a qualidade dos produtos e serviços contratados.

5.2. DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

5.2.1. O parâmetro utilizado para inferir os preços aqui praticados, para o **ITEM 1** será o utilizado o Quadro Comparativo infantil (0043356660) do - **Processo Nº: 0036.007049/2023-81**. Para os **ITENS 2 a 10** será o utilizado o Quadro Comparativo adulto (0043356856) do último processo de licitatório - **Processo Nº: 0036.589752/2021-32**. E para o **ITEM 11** será o utilizado o Quadro Comparativo frasco (0043356698) do processo de licitatório - **Processo Nº: 0036.039281/2023-88**.

5.2.2. Neste sentido, o seguinte quadro passa a ser utilizado para verificação do valor a ser dispendido:

ITENS INDIVIDUAIS - DIETA INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD TOTAL	EMP1	EMP2	EMP3	EMP4	EMP5	EMP6	EMP7							
1	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1.940	R\$ 189,90	R\$ 198,00	R\$ 249,99	**	**	R\$ 310,00	R\$ 429,55							
ITENS INDIVIDUAIS - DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO E MÓDULOS ADULTO																	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD TOTAL	EMP1	EMP2	EMP3	EMP4	EMP5	EMP6	EMP7	EMP8	EMP9	EMP10	EMP11	EMP12	EMP13	EMP14
2	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.	LITRO	5.012	NC	NC	NC	R\$ 33,00	NC	R\$ 213,00	NC	R\$ 121,17	R\$ 44,00	NC	R\$ 40,35	R\$ 90,00	R\$ 100,98	NC
3	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA PACIENTE COM DOENÇAS INTESTINAIS, INFLAMATÓRIAS E CRÔNICAS QUE AFETAM O REVESTIMENTO DO TRATO DIGESTIVO (DOENÇA DE CROHN, DISFUNÇÃO PANCREÁTICA, SÍNDROME DE MÁ ABSORÇÃO, INTESTINO CURTO E OUTROS), ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	776	NC	**	NC	R\$ 295,02	NC	R\$ 200,00	R\$ 302,40	NC	R\$ 169,65	NC	R\$ 150,90	NC	NC	NC
4	DIETA ENTERAL/FÓRMULA LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA DE 100% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.	LITRO	2.481	**	R\$ 57,80	NC	**	NC	R\$ 45,00	NC	R\$ 67,68	R\$ 62,00	NC	R\$ 33,90	NC	R\$ 63,95	NC

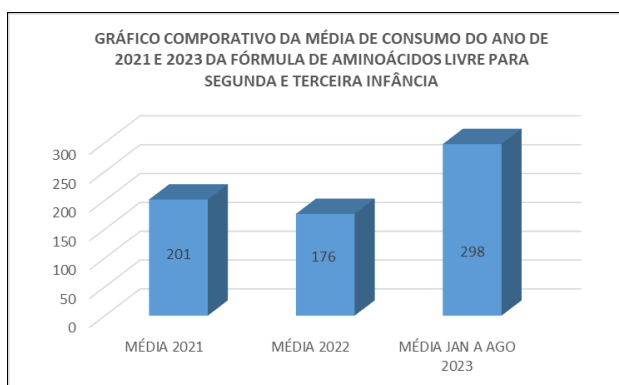
5	SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	UND	8.990	NC	NC	R\$ 40,00	55,98	NC	NC	NC	R\$ 31,38	R\$ 22,61	NC	NC	NC	R\$ 26,53	NC	
6	MÓDULO DE MALTODEXTRINA, DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE. A PARTIR DE 93,1% DE MALTODEXTRINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	466	NC	NC	R\$ 48,20	**	**	R\$ 37,44	R\$ 37,37	NC	R\$ 96,00	NC	NC	R\$ 26,25	NC	R\$ 124,85	NC
7	MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL.	GRAMAS	143.445	NC	NC	R\$ 0,10	R\$ 1,26	R\$ 0,64	R\$ 0,41	NC	R\$ 1,03	NC	NC	R\$ 0,48	NC	R\$ 8,58	R\$ 2,00	
8	MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 150 A 250 ML.	LATA	1.987	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 638,73	R\$ 185,12	R\$ 61,89	NC	R\$ 555,36	NC	NC	R\$ 277,68	NC	R\$ 115,70	R\$ 150,00	
9	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	634	NC	NC	R\$ 74,30	R\$ 95,00	**	**	R\$ 79,80	NC	R\$ 345,00	NC	NC	R\$ 104,10	NC	R\$ 124,60	R\$ 150,00
10	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACIOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS	GRAMAS	88.169	NC	NC	R\$ 3,39	**	R\$ 2,39	R\$ 1,76	NC	R\$ 6,27	NC	NC	R\$ 1,68	NC	R\$ 6,10	R\$ 2,00	
ITENS INDIVIDUAIS - FRASCO																		
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD TOTAL	EMP1	EMP2	EMP3	EMP4	EMP5	EMP6	EMP7	EMP8	EMP9						
11	Fracos para acondicionamento e administração de dietas enterais, capacidade de 300 ml. Descartável, estéril com esterilização comprovada através de laudo. Com dupla graduação em relevo na mesma face e escala volumétrica de 50 ml, confeccionado em polietileno atóxico, transparente, inodoro, sem rígido com espessura adequada que proporcione alta resistência à finalidade a que se destina. Alça com trava, resistente, dobrável com perfeito encaixe, a fim de manter o frasco no plano vertical. Bocal com espaço suficiente para o envase manual, tampa de rosca ou lacre que proporcione perfeito encaixe e vedação, protetor de bico da tampa. Acompanha etiqueta adesiva para identificação da dieta, segundo a RDC 63 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Embalagem plástica individual lacrada de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e prazo de validade e livre de bisfenol.	UND	252.846	R\$ 1,06	R\$ 1,19	R\$ 1,28	R\$ 2,97	NC	R\$ 1,05	R\$ 1,61	NC	R\$ 2,47						

5.2.3. Neste sentido, o custo estimado total da contratação, é de **R\$ 1.528.493,05 (Um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. A aquisição de materiais de consumo nutricional por meio de procedimentos legais, como a dispensa eletrônica, está embasada em um sólido aparato jurídico e regulatório que sustenta essa necessidade. O ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a Lei nº 8.080/1990, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura o direito à saúde como um direito fundamental, abrangendo o acesso a medicamentos e produtos de saúde essenciais para o tratamento de crianças em condições de saúde delicadas.
- 6.2. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sob a Lei nº 8.069/1990, enfatiza o direito das crianças à alimentação adequada e à saúde, tornando clara a responsabilidade do Estado em fornecer a materiais de consumo nutricional quando necessário.
- 6.3. A garantia da vida e da saúde é um princípio fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990.
- 6.4. Da mesma forma, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, enfatiza a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas, incluindo o direito à vida e à saúde. No contexto da aquisição de dietas enterais, suplementos, módulos e frascos, é imprescindível considerar esses fundamentos legais, pois eles respaldam a obrigação do Estado em assegurar o acesso a esses produtos, garantindo a preservação da vida e da saúde da população, especialmente daquelas mais vulneráveis, como os idosos.
- 6.5. A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde como fundamental e prevê que o Estado deve garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Isso abrange a aquisição de produtos nutricionais, como dietas enterais, suplementos e módulos, que são essenciais para a manutenção da saúde e da vida, especialmente de idosos e outros pacientes que dependem desses recursos para se manterem bem alimentados.
- 6.6. A Lei nº 8.080/1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, estabelece as diretrizes para a organização do SUS e reforça o princípio da universalidade do acesso. Ela resalta a importância de garantir produtos e serviços de saúde necessários para a manutenção da vida e da saúde, inclusive aqueles relacionados à nutrição.
- 6.7. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) destaca a proteção dos direitos das pessoas idosas, que frequentemente necessitam de dietas enterais, suplementos e módulos devido a condições de saúde específicas. O estatuto prioriza o atendimento aos idosos, exige um tratamento digno e humanizado nos serviços de saúde e promove o envelhecimento ativo e saudável, o que inclui a garantia de acesso a dietas especiais.
- 6.8. Além disso, a Lei nº 11.347/2006, que institui a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), direciona a promoção de uma alimentação saudável e adequada. A compra de dietas enterais, suplementos, módulos e frascos está alinhada com os objetivos da PNAN de garantir a nutrição adequada da população, incluindo idosos e pessoas com necessidades especiais.
- 6.9. A Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (Portaria MS nº 2.242/2021) reforça a importância da nutrição adequada para a saúde dos idosos.
- 6.10. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) também desempenha um papel crucial nesse contexto, emitindo resoluções que estabelecem padrões rigorosos de qualidade e segurança para produtos de saúde, incluindo materiais de consumo nutricional (dietas enterais, suplementos e módulos pediátrico/adulto e frascos). A RDC nº 21/2015, por exemplo, estabeleceu os fundamentos para fórmulas de nutrição enteral, e a RDC nº 22/2015, embora inicialmente focada em compostos para nutrição enteral, passou por mudanças significativas com a introdução da RDC nº 241/2018, que estabeleceu requisitos rigorosos para probióticos em alimentos. Além disso, a RDC nº 401/2020 atualizou a RDC nº 22/2015, aprimorando as especificações para compostos que fornecem nutrientes e outras substâncias, contribuindo para a qualidade das dietas enterais, suplementos e módulos pediátrico/adulto.
- 6.11. A Portaria Nº 67, de 23 de novembro de 2018, que tornou pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Essa decisão implica a obrigação de disponibilizar esses produtos de forma contínua e adequada para atender às necessidades de pacientes que dependem desses insumos para sua nutrição e tratamento médico, bem como para cumprir o prazo máximo de cento e oitenta dias previstos para efetivar a oferta ao SUS, conforme determinação legal. Portanto, a contratação é essencial para garantir o acesso à saúde e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à incorporação desses produtos no SUS, garantindo assim a qualidade da assistência à saúde da população beneficiária. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia também respalda essa necessidade, disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.
- 6.12. A legislação de licitações e contratos também tem relevância neste cenário, especialmente a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021. Seu Artigo 24, inciso IV, prevê a possibilidade de dispensa de licitação em situações emergenciais relacionadas a calamidades públicas, como aquisições emergenciais de materiais de consumo nutricional. Por fim, portarias emitidas pelo Ministério da Saúde podem estabelecer diretrizes específicas para a aquisição de insumos, assegurando o cumprimento das políticas de saúde pública.
- 6.13. Os gestores da saúde pública devem desenvolver um planejamento baseado em análises técnicas, apoiadas em informações confiáveis obtidas das Unidades de Saúde. Esse planejamento deve ser contínuo, e os procedimentos devem ser monitorados de perto, visando à atualização constante e à identificação e correção de eventuais disfunções no sistema.
- 6.14. Considerando a necessidade premente de garantir atendimento contínuo e igualitário à população, especialmente para pacientes hospitalizados, bem como a urgência na disponibilidade de materiais, justifica-se a solicitação dos quantitativos de acordo com a demanda das unidades e estimativas mensais de consumo. Isso é essencial para manter a operação das Unidades sob a jurisdição da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO em pleno funcionamento. Além disso, visando a excelência nos serviços de saúde e ao suprimento das necessidades nutricionais de pacientes internados e em tratamento domiciliar, a aquisição emergencial das dietas enterais infantis especializadas é crucial para garantir o cuidado integral e oportuno aos pacientes atendidos nas referidas Unidades.
- 6.15. A justificativa para esta aquisição emergencial é motivada pela necessidade crítica de atender pacientes das seguintes Unidades de Saúde Estadual: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - **HBAP**, Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJP-II**, Assistência Médica Intensiva - **AMI-24h**, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - **CEMETRON**, Hospital Infantil Cosme e Damião - **HICD**, Hospital Regional de Cacoal - **HRC**, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - **HEURO**, Hospital Regional de Burity - **HRB**, Hospital Regional de Extrema - **HRE**, Hospital Regional de São Francisco - **HRSF**, Hospital de Campanha de Rondônia - **HCRO**, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - **SAMD**, Núcleo de Atendimento ao Paciente Fissurado do Estado de Rondônia - **NUFIS/SESAU-RO**, Centro de Diálise de Ariquemes - **CDA**, e Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - **PTNED** que inclui pacientes domiciliares atendidos administrativamente, mandantes do Núcleo de Mandados Judiciais - **NMJ** e do Núcleo de Apoio e Conciliação - **NAC**.
- 6.16. Compreendendo o estoque crítico de Fórmula Infantil à base de aminoácidos livres, essencial para crianças em segunda ou terceira infância com necessidades nutricionais específicas, coloca em risco a continuidade do atendimento e a saúde de nossos pacientes, sendo uma das fórmulas vitais para o tratamento de pacientes com APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vacca). A aquisição imediata é crucial para garantir a qualidade e segurança da assistência prestada, mitigando o risco de complicações de saúde e desnutrição.
- 6.17. Neste momento, o processo de licitação para a aquisição da fórmula infantil encontra-se em andamento e foi aprovado o quadro de preços, identificado sob o número 0036.007049/2023-81. Em consequência dessa situação, foi instaurado o processo de dispensa emergencial de número 0036.036425/2023-44, com o intuito de adquirir a Fórmula Infantil à base de aminoácidos livres, de relevância tanto para crianças em primeira infância quanto para crianças de segunda e terceira infância. Vale ressaltar que a Fórmula Infantil à base de aminoácidos livres, destinada a crianças em primeira infância, não obteve sucesso na dispensa emergencial e, portanto, foi adquirida por meio do processo 0036.042560/2023-29. Neste último caso, o empenho já foi realizado, aguardando somente a entrega dos produtos. No entanto, no que diz respeito à Fórmula Infantil à base de aminoácidos livres destinada a crianças em segunda e terceira infância, é importante observar que o processo 0036.036425/2023-44, que incluía sua aquisição, foi posteriormente revogado.
- 6.18. Em virtude dessas circunstâncias, cabe ressaltar que o presente processo de aquisição se ampara na legislação vigente, especificamente na Lei 14.133, conforme estabelecido pelo Artigo 75. Nos termos deste artigo, inciso III, é possível dispensar o processo licitatório nos casos em que se mantenham inalteradas todas as condições definidas em um edital de licitação ocorrido há menos de um ano, desde que se constate que naquela licitação: a) não tenham surgido licitantes interessados ou que não tenham sido apresentadas propostas válidas; ou b) as propostas apresentadas consigam preços notoriamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os valores fixados por órgãos oficiais competentes.
- 6.19. O gráfico comparativo da média de consumo da Fórmula de Aminoácidos Livres para Segunda e Terceira Infância nos anos de 2021 e 2023, conforme memória de cálculo (0043161992), revela notáveis flutuações nos padrões de utilização do produto. Em 2021, a média anual de consumo foi de 201 unidades, apresentando uma diminuição para 176 unidades em 2022. Contudo, nos primeiros oito meses de 2023, uma acentuada elevação foi observada, resultando em uma média mensal de 298 unidades. É pertinente destacar que durante esse período, um déficit na disponibilidade da fórmula de aminoácidos de primeira infância foi experimentado desde o mês de maio. Em resposta a essa carência, foi realizada uma adaptação na diluição da fórmula para atender às necessidades dos pacientes dependentes dessa formulação específica.

Esse cenário realça a importância de conduzir uma análise criteriosa das variações no consumo e a necessidade de uma gestão flexível do suprimento, particularmente em situações excepcionais, a fim de assegurar a prestação adequada de assistência aos pacientes.



REFERÊNCIA: SISTEMA HOSPIB

6.20. O processo de licitação 0036.038728/2023-00 para a aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos destinados a adultos está atualmente na fase de cotação, na qual os fornecedores apresentam suas propostas. Esta etapa é essencial para garantir a transparência e escolha da melhor oferta que atenderá às necessidades de saúde da população, em conformidade com a legislação vigente. A memória de cálculo referente aos itens 02 ao 10, constam no referido processo.

6.21. O Item 02 - Dieta Líquida Nutricionalmente Completa é projetado para fornecer calorias e proteínas adequadas, tornando-se essencial para a recuperação de pacientes após cirurgias e tratamentos médicos intensivos. Sua isenção de sacarose, lactose e glúten o torna adequado para pacientes com restrições alimentares. A falta desse produto pode resultar em desnutrição, prolongamento das hospitalizações e agravamento das condições médicas.

6.22. O Item 03 - Dieta em Pó Nutricionalmente Completa é específico para pacientes com doenças intestinais, inflamatórias e crônicas que afetam o trato digestivo. A falta desse item pode agravar os sintomas gastrointestinais, levar à desnutrição e prolongar as hospitalizações. A aquisição desse produto é essencial para garantir o tratamento adequado desses pacientes.

6.23. O Item 4 - Dieta Enteral/Fórmula Líquida Hipercalórica com Fibras Solúveis é crucial para o controle de diarreias crônicas em pacientes. A presença de fibras solúveis é apoiada por evidências científicas sólidas na promoção da saúde gastrointestinal. A falta desse produto pode resultar em diarreias incontroláveis, desidratação e hospitalizações frequentes. Manter um estoque de 3 meses é essencial para evitar interrupções no tratamento.

6.24. O Item 5 - Suplemento Oral Hipercalórico é necessário para pacientes com problemas de cicatrização, lesões crônicas e pé diabético. A falta deste suplemento pode levar a complicações em feridas, infecções persistentes e hospitalizações prolongadas. Garantir um estoque para 1 mês é fundamental para atender às necessidades desses pacientes.

6.25. O Item 6 - Módulo de Maltodextrina é de excelente digestibilidade e solubilidade, tornando-o ideal para pacientes que precisam de apoio calórico adicional. A falta desse item pode resultar em deficiências calóricas e complicações nutricionais adicionais.

6.26. O Item 7 - Módulo de Glutamina é crítico para a saúde intestinal e a função do sistema imunológico. Sua falta pode comprometer a integridade da mucosa intestinal, aumentar o risco de infecções e prolongar a recuperação de pacientes.

6.27. O Item 8 - Módulo de TCM Enriquecido com Ácidos Graxos Essenciais é necessário para pacientes com dificuldades de absorção de gorduras. A falta deste item pode resultar em deficiências de energia, comprometimento da função hepática e agravamento das condições médicas.

6.28. O Item 9 - Módulo de Fibras Alimentares Solúveis e Insolúveis desempenha um papel crucial na saúde gastrointestinal e na regulação do trânsito intestinal. A falta desse módulo pode resultar em constipação, síndrome do intestino irritável e outros distúrbios gastrointestinais.

6.29. O Item 10 - Módulo de Fibras Solúveis com Lactobacilos combina fibras solúveis com probióticos, beneficiando a saúde intestinal. A falta deste item pode levar ao desequilíbrio da flora intestinal, o que é crítico para a saúde digestiva.

6.30. O processo de licitação 0036.039281/2023-88, referente à aquisição de frascos e equipamentos de nutrição enteral, encontra-se atualmente na fase de Elaboração de Instrumento Convocatório. Nesta etapa, está sendo preparado os documentos e requisitos necessários para a realização do processo licitatório, garantindo a transparência e a conformidade com as regulamentações aplicáveis. A memória de cálculo referente ao item 11 consta no referido processo.

6.31. O Item 11 - Frascos para Acondicionamento e Administração de Dietas Enterais são fundamentais para a administração segura e higiênica de dietas enterais. Sua falta pode comprometer a segurança dos pacientes, resultando em infecções hospitalares e complicações médicas.

6.32. Em relação à necessidade de compra, é evidente que a ausência desses produtos pode ter um impacto significativo na qualidade do tratamento dos pacientes, resultando em prolongamento das internações, complicações médicas, sofrimento do paciente e aumento dos custos de saúde. A aquisição desses produtos é uma medida econômica a longo prazo, pois contribui para a saúde do paciente, reduzindo hospitalizações prolongadas e complicações médicas evitáveis, resultando em economia significativa para o Sistema Único de Saúde (SUS). Garantir o suprimento regular desses produtos pode reduzir os custos a longo prazo, evitando complicações de saúde desnecessárias, minimizando a necessidade de hospitalizações prolongadas e tratamentos intensivos, o que, por sua vez, economiza recursos do SUS e contribui para uma gestão mais eficiente e econômica do sistema de saúde como um todo.

6.33. Portanto, a aquisição desses produtos nutricionais específicos não apenas é crucial para a saúde dos pacientes, mas também resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos de saúde e na economia de custos significativa para o SUS. É imperativo que garantamos um suprimento contínuo desses itens, de acordo com as necessidades estimadas, para atender efetivamente às demandas nutricionais de nossa população atendida e contribuir para a sustentabilidade econômica do sistema de saúde.

6.34. Nesse contexto, é imperativo que medidas urgentes sejam tomadas para garantir o fornecimento ininterrupto desses itens. A aquisição emergencial é justificada não apenas pelo imperativo moral de proteger a saúde da população rondoniense, mas também, pelo compromisso legal de cumprir as obrigações relacionadas ao direito à saúde. Tendo em vista que, a falta desses produtos pode resultar em consequências legais e éticas significativas, incluindo a violação desses direitos fundamentais, o que deve ser abordado prontamente por meio de ações que garantam a disponibilidade contínua dessas dietas enterais, fórmulas e suplemento pediátrico/adulto e frascos.

6.34.1. **Determinantes das quantidades solicitadas:**

6.34.1.1. As quantidades a título de rateio de consumo mensal foram estimadas embasadas na **solicitação das Unidades**, tendo como base para estatística de atendimento diária/mensal realizada por nutricionistas de cada unidade. Baseando-se assim, nas informações presentes nos Procedimentos Licitatórios Ordinários: 0036.007049/2023-81 (aquisição de dietas enterais, fórmulas e suplementos pediátricos); 0036.038728/2023-00 (aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto) e 0036.039281/2023-88 (aquisição de frascos e equipamentos de nutrição enteral), fazendo os ajustes necessários para suprir as necessidades desde Coordenadoria por um período de 6 meses, **ou até a conclusão do processo licitatório.**

6.34.1.2. Levando-se em conta o consumo anual de utilização de cada produto dividido por 2, obtendo-se o resultado a ser utilizado no período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a grande variação no número de pacientes e aumento recorrente de novos cadastros.

6.35. **Das Unidades Hospitalares:**

6.35.1. **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD (Despacho Id SEI nº 0042424986)**

O Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD) é o único hospital pediátrico público do Estado de Rondônia e desempenha um papel crucial no atendimento de crianças de 0 a 12 anos de idade. Com 121 leitos, o HICD recebe pacientes não apenas da capital, mas também do interior, de estados vizinhos e até mesmo da Bolívia, oferecendo serviços médicos hospitalares de baixa, média e alta complexidade. Além disso, é importante ressaltar que o HICD é uma unidade de referência estadual no atendimento pediátrico e desempenha um papel fundamental na sustentação da demanda do SUS em Rondônia. A unidade atende aos 52 municípios do estado, o que resulta em um alto fluxo de pacientes infantis.

É de conhecimento que a alimentação e suplementação adequadas são essenciais para a recuperação, manutenção e alta hospitalar do público infantil. Ao

melhorar o suporte nutricional, podemos proporcionar condições favoráveis aos pacientes, reduzindo assim o tempo de internação hospitalar. Diante desses fatos, consideramos imprescindível a aquisição das fórmulas infantis, suplementos pediátricos e dietas enterais para garantir a qualidade do atendimento aos pacientes infantis internados no HICD. A alimentação adequada é um fator determinante para a saúde e recuperação das crianças, e investir nesse aspecto resultará em benefícios tanto para os pacientes quanto para o hospital como um todo.

6.35.2. **Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE (Informação 9 - Id SEI nº 0042674290 0042275675)**

A alimentação adequada é essencial para a recuperação e manutenção da saúde de pacientes pediátricos com condições clínicas que necessitam de suporte nutricional. O Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED/CENE) atende a esses pacientes, que se alimentam por meio de sondas de longa permanência devido a doenças agudas, crônicas ou congênitas. Além disso, o Protocolo Estadual de dispensação de Dietas Enterais e Fórmulas Infantis fornece fórmulas adequadas para pacientes com contra indicação ao Leite Humano ou intolerâncias alimentares.

É importante ressaltar que o PTNED/CENE atende todas as seis Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, bem como pacientes do Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar (SAMD) e mandados judiciais. Essa ampla cobertura garante que os pacientes pediátricos recebam a nutrição adequada em suas próprias residências, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida e promovendo sua recuperação e desenvolvimento.

Além disso, o Protocolo Estadual de dispensação de Dietas Enterais e Fórmulas Infantis instituídos pela Portaria N.1202/GAB/SESAU-DOE N.138 de 25/07/2017, atende com fórmulas infantis os pacientes que possuem contra indicação para recebimento de Leite Humano conforme critérios técnicos do Ministério da Saúde, Intolerâncias Congênitas à Lactose, Alergia à Proteína do Leite de Vaca e alergias alimentares múltiplas, conforme descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Em 2022, foram atendidos 920 pacientes (68%) com fórmulas, dietas enterais e suplementos infantis, e até abril de 2023, já foram atendidos 425 pacientes (32%). Esses números indicam um possível aumento da demanda ao longo do ano de 2023, conforme justificativa (0038701536).

6.35.3. **Hospital Regional de Cacoal - HRC (Id SEI nº 004242325)**

Considerando que a nutrição é parte fundamental do tratamento de crianças gravemente doentes e que o início de terapia nutricional precoce com um plano terapêutico adequado podem reverter o estado de hipermetabolismo destes pacientes;

Considerando que o suporte nutricional adequado visa melhorar a resistência às infecções, promover cicatrização de feridas, diminuir morbimortalidade e tempo de internação hospitalar;

Considerando que o Hospital Regional de Cacoal (HRC) atende pacientes de alta e média complexidade, possuindo 29 leitos pediátricos na enfermaria e 07 leitos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, a média de pacientes em uso de dietas, fórmulas e suplementos infantis por dia são: 04 pacientes com dietas enterais pediátricas, 03 pacientes pediátricos com fórmulas infantis e 04 pacientes pediátricos com suplementos;

Considerando a previsão de inauguração da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com previsão inicial de 8 leitos para 2023;

Como memória de cálculo para o HRC, foram utilizados como referência o quantitativo de dietas enterais pediátricas, fórmulas infantis e suplementos infantis do segundo semestre de 2022 para os pacientes internados na enfermaria pediátrica e Unidade de terapia intensiva pediátrica e para as fórmulas que estavam em falta no período foram utilizados como referência a estimativa dos anos anteriores.

Portanto, diante do exposto justifica-se a aquisição de dietas enterais pediátricas, fórmulas infantis e suplementos infantis, para atender às necessidades do Hospital Regional de Cacoal (HRC).

6.35.4. **Hospital Regional de Buritis - HRB (Id SEI nº 0042441338)**

Tendo em vista que neste Nosocômio atendemos gestantes, atendemos os bebês recém nascidos e crianças da ala pediátrica, até a alta hospitalar ou possibilidade de transferência para Ariquemes ou Porto Velho. Com fins de continuidade de tratamento, considere-se ainda transferências provenientes de outras localidades próximas.

Sendo assim, para atendimento deste público, demanda esta que pode variar conforme condições diversas, alheias a nosso controle ou vontade, apresentamos as seguintes justificativas complementares:

1) Sabendo que a alimentação é indispensável para a manutenção da vida de cada espécie;

2) Considerando que nem todas as mães estão em condições clínicas em curto ou longo prazo para a amamentação ou que ainda necessitam de complementação ao leite materno;

3) Considerando que para a recuperação do estado nutricional de bebês de baixo peso e prematuros, bem como para o crescimento e desenvolvimento adequado de outras situações clínicas, diversas, faz-se necessário uma oferta nutricional ajustada para as necessidades normais ou diferenciadas;

4) Compreendendo ainda que o suporte nutricional adequado visa melhorar a resistência às infecções, promover cicatrização de feridas, diminuir morbimortalidade e tempo de internação hospitalar.

5) Considerando ainda que as quantidades de produtos podem variar, por situações adversas, além de nosso controle.

6.35.5. **Hospital Regional de Extrema - HRE (Id SEI nº 0042448448)**

Esta Unidade Hospitalar implantou o sondário a menos de dois meses e por esse motivo foi solicitado apenas estes itens e em quantidade mínima, esperando que nos próximos levantamentos já possa ter os dados completos para memória de cálculo de estimativa de cálculo, as demandas de fórmulas de partida e seguimento tradicionais não se faz necessária, tendo em vista que este serviço é previsto no termo de referência juntamente com a empresa terceirizada de alimentação. Contudo observou a permanência de crianças de 0 a 12 meses com baixo peso e com intolerância a lactose, tem tido o aumento nos últimos meses e não temos opção de dieta hipercalórica nem isenta de lactose na unidade para atender esse público.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1. A presente aquisição, em caráter de urgência, visa, com sua efetivação, garantir a manutenção assistencial de bens e serviços comuns (dietas enterais, fórmulas e suplemento pediátricos/adulto e frascos) das Unidades Hospitalares Estadual (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP-II, Assistência Médica Intensiva - AMI-24h, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Buritis - HRB, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de São Francisco - HRSE, Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, Núcleo de Atendimento ao Paciente Fissurados do Estado de Rondônia - NUFIS/SESAU-RO, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA), e Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED, que inclui pacientes domiciliares atendidos administrativamente, demandantes do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ e do Núcleo de Apoio e Conciliação - NAC, de forma Emergencial, para fornecimento por um período de 06 meses ou até que se proceda às contratações por conclusão dos Procedimentos Licitatórios Ordinários 0036.007049/2023-81 (aquisição de dietas enterais, fórmulas e suplementos pediátricos); 0036.038728/2023-00 (aquisição de dietas enterais, suplementos e módulos adulto) e 0036.039281/2023-88 (aquisição de frascos e equipamentos de nutrição enteral).

7.2. A solução proposta pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia é a aquisição emergencial dos materiais para atender à demanda dos pacientes do Estado de Rondônia.

7.3. A contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - Chamamento Público, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e na IN nº 65/2021. O processo incluirá o levantamento de mercado concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a fidedignidade dos preços e a qualidade dos produtos e serviços contratados.

7.4. O processo será realizado mediante dispensa de licitação na modalidade **chamamento público**, conforme previsto na legislação vigente, com as seguintes etapas e procedimentos:

7.4.1. **Apresentação da DEMANDA DE SERVIÇOS** e materiais necessários para o correto atendimento aos usuários do SUS, considerando a necessidade da

especialidade médica e **quantitativos de fornecimento para o atendimento por 06 (seis) meses.**

7.4.2. **Publicação**, divulgando a necessidade da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de forma ampla e transparente junto ao site <https://www.comprasnet.gov.br/>.

7.4.3. **Recebimento e ANÁLISE das propostas** apresentadas, levando em consideração a experiência e capacidade técnica dos fornecedores, adequação dos preços à realidade de mercado e conformidade das amostras apresentadas, se for o caso.

7.4.4. Solicitação de Amostra, caso se entenda pela necessidade de análise do material;

7.4.5. **Seleção do(s) proponente(s)** mais qualificado(s) que atenda(m) plenamente às necessidades diagnosticadas e aos menor(es) preço(s).

7.4.6. Após a Confeção do Relatório final; o processo passará por Análise Jurídica, quanto aos dados apresentados, e a Secretaria, por meio de seus ordenadores, deverão Homologar a Licitação;

7.4.7. **Após isto, deverão ser emitidos empenhos nas modalidade ORDINÁRIA, ENTREGA IMEDIATA;**

7.4.8. A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, e o prazo para confirmação do recebimento da nota de Empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21):

8.1. Sustentabilidade:

8.1.1. Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto na da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. Em especial atenção aos Artigos 3º e 6º e 7º, *in verbis*:

DO REGULAMENTO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Desenvolvimento Estadual Sustentável é Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 4º As exigências editalícias não devem resultar na frustração absoluta do caráter competitivo.

[...]

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

8.2. Da exigência de amostra:

8.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

8.2.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues na **Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU-RO**, sito à Rua: Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min**, no prazo limite de 72 horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

8.2.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

8.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.2.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) **IDENTIDADE** - verificamos com rigor se a amostra realmente está de acordo com as especificações indicadas. Isso inclui a embalagem, rotulagem, número de lote e registro do produto.

b) **QUALIDADE** - a qualidade da amostra deve ser representativa do lote total que será fornecido, portanto exigimos a utilização de materiais, processos de fabricação e desempenho similares.

c) **UNIFORMIDADE** - a amostra deve apresentar características compatíveis com o padrão de uniformidade exigido para todo o lote, permitindo atestar a conformidade do fornecimento.

d) **ESTABILIDADE** - analisamos com atenção as condições de armazenamento da amostra até sua análise, verificando se isso pode ter comprometido sua vida útil. Isso exige maiores cuidados no transporte e recebimento da amostra.

e) **ADEQUAÇÃO AO PEDIDO** - confrontamos as especificações técnicas do material descrito no pedido original com as características verificadas na amostra.

f) **ERROS AMOSTRAIS** - levamos em conta a possibilidade de a amostra não representar perfeitamente todo o lote, portanto maior rigor é necessário na avaliação de sua conformidade.

8.2.6. Os resultados das avaliações serão divulgados no momento da homologação do certame.

8.2.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.2.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para que se garanta maior concorrência ao presente certame.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021):

9.1. Prazos/Cronograma:

9.1.1. As entregas deverão ser efetuadas de maneira imediata, 15 dias após o recebimento da nota de empenho.

9.2. Vigência:

9.2.1. O contrato terá um prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir da data da primeira assinatura.

9.2.2. Recebimento:

9.2.3. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

9.3. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data do recebimento provisório.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. **Provisoriamente:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7. **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

9.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

9.7.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.7.3. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

9.7.4. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos materiais;

9.7.5. Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações do termo de referência;

9.7.6. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.7.7. Depois de esgotado o prazo concedido esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

9.7.8. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Unidade;

9.7.9. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

9.7.10. As Notas Fiscais deverão possuir as devidas especificações dos itens, validade - descritivo de item - lotes e quantidades.

9.8. Local de Entrega:

9.9. Os bens deverão ser entregues na Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU, sito à Rua: Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.

9.10. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto ao CENE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo fone: (69) 98482-1442, agendamento prévio por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com.

9.11. Local de Utilização:

9.11.1. Os Materiais serão utilizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Assistência Médica Intensiva – AMI-24h, Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – HEURO, Hospital Regional de Buritis - HRB, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de São Francisco - HRSF, Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, Núcleo de Atendimento ao Paciente Fissurados do Estado de Rondônia - NUFIS/SESAU-RO, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, e Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED que inclui pacientes domiciliares atendidos administrativamente, demandantes do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ e do Núcleo de Apoio e Conciliação - NAC.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021):

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 8 (oito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.3.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21):

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As Aquisições deverão ser processadas nas seguintes fontes de recurso e programa de trabalho, conforme Informação 5339 (0043358919), a ser ratificado/corrigido pelo núcleo de planejamento desta secretaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII Assistência Médica Intensiva - AMI Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital Regional de Buritis - HRB Hospital Regional de Cacoal - HRC Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal; - HUERC Hospital Regional de São Francisco Guaporé - HRSFG Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON Núcleo de Apoio e Conciliação - NAC.	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD		
17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	Núcleo de Mandados Judiciais		3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. O valor estimado para a contratação será de **R\$**

13. HABILITAÇÃO:

13.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A depender do caso, deverão ser apresentados:

13.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3. Para pessoa Física:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.4. Para pessoa Jurídica:

13.4.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2. **Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.4. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.4.5. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.6. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.7. **O fornecedor enquadrado** como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.8. **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.9. **Caso o fornecedor** seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.4.10. Em conformidade com art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

13.4.11. **Comprovante de Cadastro Junto ao Fabricante:** Documento que atesta a relação legal e autorizada entre a empresa licitante e o fabricante dos produtos ou serviços específicos, garantindo a capacidade de fornecimento em nome do fabricante.

13.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** □

13.5.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme artigo 3º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL:

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

a.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

a.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 30% (trinta por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta.

a.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.4. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

14. **DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP:**

14.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência, devido à necessidade de aquisição emergencial do insumo.

14.2. Destacamos que a presente aquisição está focada na resolução da falta do insumo em questão. Neste caso, qualquer fato que possa **incorrer em atraso** para a solução aqui planejada **passa a ser desconsiderada**.

15. **DO FATURAMENTO:**

15.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

* **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

* **Endereço: A. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

* **Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

15.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* **A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

* **Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

* **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

* **Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

* **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

* **Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

15.3. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de não superior a trinta dias, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

15.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

* **Certidão Negativa de Tributos Federais;**

* **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**

* **Certidão Negativa do INSS;**

* **Certidão Negativa do FGTS;**

* **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

* **Certidão da Dívida Ativa da União; e**

* **Certidão da Dívida Ativa Estadual.**

* **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

* **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**

* **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.**

* **Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.**

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

15.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

15.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros,

seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

- 15.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 15.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 15.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 15.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Da Contratada

- 16.1.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei 14.133/2021. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16.1.2. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.
- 16.1.3. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.
- 16.1.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 16.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 16.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.
- 16.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 16.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 16.1.9. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 16.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 16.1.12. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.
- 16.1.13. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato..
- 16.1.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 16.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 16.1.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.1.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.
- 16.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
- 16.1.19. Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.1.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 16.1.21. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.
- ### 16.2. Da Contratante
- 16.2.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 16.2.2. Receber definitivamente o(s) objeto (s), disponibilizando local, data e horário.
- 16.2.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.2.4. Efetuar o pagamento à contratada.
- 16.2.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 16.2.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 16.2.7. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 16.2.8. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

17. CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 17.1. Em conformidade com o art. 137 da lei 14.133/2021, **constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 17.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- 17.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 17.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.11. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
- 17.12. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 17.13. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 17.14. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.15. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.16. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 17.17. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.18. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 18.3 deste subitem observarão as seguintes disposições:
- 17.19. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 17.20. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 17.21. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.22. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 17.23. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 17.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 17.24.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 17.24.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 17.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 17.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 17.27. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 17.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 17.29. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 17.30. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 17.31. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 17.32. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).
- 18.2. Em conformidade com art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, **as empresas contratadas tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta**”.
- 18.3. O(s) objeto (s), adquiridos pela SESA/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do (s) objeto (s).
- 18.4. O transporte do o(s) objeto (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do (s) objeto (s), desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA/RO.
- 18.5. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá-se a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).
- 18.6. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.
- 18.7. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.
- 18.8. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESA/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

18.9. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

18.10. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

18.11. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.

18.13. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.14. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

18.15. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

18.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

19. ANEXOS:

19.1. **Documento de Oficialização de Demanda (0043119641)**

19.2. **Adendo Pannel de Preços ();**

19.3. **Quadro Comparativo infantil (0043356660);**

19.4. **Quadro Comparativo frasco (0043356698);**

19.5. **Quadro Comparativo adulto (0043356856);**

19.6. **Minuta de Contrato (0043357204).**

19.7. **Autorização (0043355234);**

19.8. **SAMS (0043354274);**

Elaborador: Saiane Andressa Ribeiro Barros, Coordenadora Técnica - SESAU/CENE

Revisor: Daniel Douglas Pereira Moreira, Nutricionista - SESAU/CENE

Revisor Técnico: Saiane Andressa Ribeiro Barros, Coordenadora Técnica - SESAU/CENE

Aprovo o presente Termo de Referência:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Barros Moquedace, Assessor(a)**, em 17/11/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA, Nutricionista**, em 17/11/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS, Coordenador(a)**, em 17/11/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043351628** e o código CRC **0728425A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.				Nº. Processo SEI: 0036.050949/2023-48			
Fonte de Recurso: 1.500.0.01002; 2.500.0.01002; 2.600.0.00001, 1.600.0.00001 e 2.6.59.000001.		Programa de Trabalho: 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES 17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS 17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS		Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais			
Exposição de Motivo: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO NUTRICIONAL (Dietas Enterais, Fórmulas e Suplementos pediátricos/Dietas Enterais, Suplementos e Módulos Adulto e Frascos e Equipos de Nutrição Enteral), para a Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE , a fim de atender demanda das Unidades Hospitalares Estaduais (Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP , Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP-II , Assistência Médica Intensiva - AMI-24h , Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON , Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD , Hospital Regional de Cacoal - HRC , Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO , Hospital Regional de Buritis - HRB , Hospital Regional de Extrema - HRE , Hospital Regional de São Francisco - HRSF , Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO , Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD) e Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED (que inclui pacientes domiciliares atendidos administrativamente, demandantes do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ e do Núcleo de Apoio e Conciliação - NAC), de forma emergencial .				Ref. Memo.: Documento de Oficialização de Demanda 14 (0043119641)			
ITENS INDIVIDUAIS - DIETA INFANTIL							
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	NOME COMERCIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIA	VALOR GLOBAL
1	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA CRIANÇAS DE SEGUNDA OU TERCEIRA INFÂNCIA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOPROTEICA, COM TCM, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE IGUAL OU MENOR A 550 MOSM/L OU MENOR QUE 520 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	1.940				
ITENS INDIVIDUAIS - DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO E MÓDULOS ADULTO							
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	NOME COMERCIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIA	VALOR GLOBAL

2	<p>DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.</p>	LITRO	5.012				
3	<p>DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA PACIENTE COM DOENÇAS INTESTINAIS, INFLAMATÓRIAS E CRÔNICAS QUE AFETAM O REVESTIMENTO DO TRATO DIGESTIVO (DOENÇA DE CROHN, DISFUNÇÃO PANCREÁTICA, SÍNDROME DE MÁ ABSORÇÃO, INTESTINO CURTO E OUTROS), ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS.</p>	LATA	776				
4	<p>DIETA ENTERAL/FÓRMULA LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA PARA AUXILIAR NO CONTROLE DE DIARREIAS, PRESENÇA DE 100% DE FIBRAS SOLÚVEIS. OSMOLARIDADE: MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.</p>	LITRO	2.481				
5	<p>SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.</p>	UND	8.990				
6	<p>MÓDULO DE MALTODEXTRINA, DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE. A PARTIR DE 93,1% DE MALTODEXTRINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.</p>	LATA	466				

7	MÓDULO DE GLUTAMINA, CONTENDO 100% DE GLUTAMINA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: SACHÊ/ENVELOPE DE 5 A 10G: 40KCAL.	GRAMAS	143.445				
8	MÓDULO DE TCM ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA: 70% DO VCT, ÓLEO DE MILHO: 30% DO VCT. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 150 A 250 ML.	LITRO	1.987				
9	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATA ATÉ 400 GRAMAS.	LATA	634				
10	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS COM LACTOBACILOS, COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) CEPAS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS	GRAMAS	88.169				

ITENS INDIVIDUAIS - FRASCO

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	NOME COMERCIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIA	VALOR GLOBAL
11	Frascos para acondicionamento e administração de dietas enterais, capacidade de 300 ml. Descartável, estéril com esterilização comprovada através de laudo. Com dupla graduação em relevo na mesma face e escala volumétrica de 50 ml, confeccionado em polietileno atóxico, transparente, inodoro, sem rígido com espessura adequada que proporcione alta resistência à finalidade a que se destina. Alça com trava, resistente, dobrável com perfeito encaixe, a fim de manter o frasco no plano vertical. Bocal com espaço suficiente para o envase manual, tampa de rosca ou lacre que proporcione perfeito encaixe e vedação, protetor de bico da tampa. Acompanha etiqueta adesiva para identificação da dieta, segundo a RDC 63 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Embalagem plástica individual lacrada de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e prazo de validade e livre de bisfenol.	UND	252.846				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Endereço:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta R\$
	Data:	Telefone: E-mail:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
--	----------------------------	-------------	-------------------

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

*Os quantitativos acima foram subsidiados pelas Unidades Hospitalares e Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral conforme documentos anexos aos autos.

SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS

Coordenadora Técnica - SESAU/CENE

De acordo

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Barros Moquedace**, **Assessor(a)**, em 17/11/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS**, **Coordenador(a)**, em 17/11/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOUGLAS PEREIRA MOREIRA**, **Nutricionista**, em 17/11/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043354274** e o código CRC **342430A8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **Item 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 9.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 10** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.3.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 15**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 11.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 16.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 16.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 9.3.8, 9.3.7 e 18.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Não serão considerados REAJUSTES, ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES na presente aquisição, devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no **Artigo 137 da Lei 14.133/2021**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 31, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/11/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAIANE ANDRESSA RIBEIRO BARROS**, **Coordenador(a)**, em 17/11/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043357204** e o código CRC **5F3FF978**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.050949/2023-48

SEI nº 0043357204



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51
Disponibilização: 21/03/2022
Publicação: 21/03/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 953 de 16 de março de 2022

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.057061/2022-55, Memorando nº 23/2022/CAIS-CENE de 03 de Fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE), subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nomenclatura
Eliene Castro de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	300131633	Membro
Fernanda Barros Moquedace	Agente em Atividades Administrativas	300145141	Membro
Ingrid Messias da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	300154888	Membro
Niedija Oliveira Santos	Técnico em Nutrição e Dietética	300167569	Membro
Núbia Daniele Vaz Cavalcante Ramos	Agente em Atividades Administrativas	300134888	Membro

Art. 2º. – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar como Fiscal de Contratos, para fins de acompanhamento e fiscalização dos Serviços, no âmbito do Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE), subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nomenclatura
Heber Gustavo Damasceno Lima	Agente em Atividades Administrativas - Chefe de Núcleo	300123146	Fiscal de Contrato
João Paulo Silva Marques	Agente em Atividades Administrativas	300171064	1º Suplente

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando teor da Portaria nº 1616 de 13 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO SILVA, Gerente**, em 16/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 18/03/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **27372286** e o código CRC **0ED9D342**.